



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*- Dar entrada de
- Des. da Assembleia
- Dep. do Gov. dos Açores
2012.07.04*

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 04 de julho de 2012

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Sexta alteração ao Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, que adota providências relativas ao pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos do Governo Regional dos Açores / Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Sexta alteração ao Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de maio, que adota providências relativas ao pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos do Governo Regional dos Açores.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.


Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração de urgência e dispensa de exame em Comissão do projeto em epígrafe, considerando a clareza de objectivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Berto Messias



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Sexta alteração do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de maio, que adota providências relativas ao pessoal dos quadros políticos, técnicos e administrativos do Governo Regional dos Açores

O Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de maio, veio reconhecer aos membros do Governo Regional e a alguns titulares de determinados cargos da administração regional autónoma o direito a usufruírem de habitação fornecida pela administração, sempre que, para o exercício das suas funções, tenham que mudar de residência.

Também há mais de três décadas, é atribuído aos trabalhadores no exercício de funções públicas e aos membros do Governo Regional o direito ao abono de ajudas de custo, nos termos fixados na Lei e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo do disposto no artigo 31º, nº 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Artigo 1º

Aditamento ao Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de maio

O artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 8/77/A, de 17 de maio, alterado pelos Decretos Regionais nºs 17/77/A, de 31 de dezembro, 11/78/A, de 19 de julho, e 5/81/A, de 15 de abril, e pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 19/86/A, de 19 de agosto, e 1/2006/A, de 4 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Cessa o direito ao abono de ajudas de custo sempre que os titulares do direito a habitação, reconhecido nos termos dos números anteriores, permaneçam, ainda que em serviço, nas ilhas onde mantêm habitação própria ou permanente."**

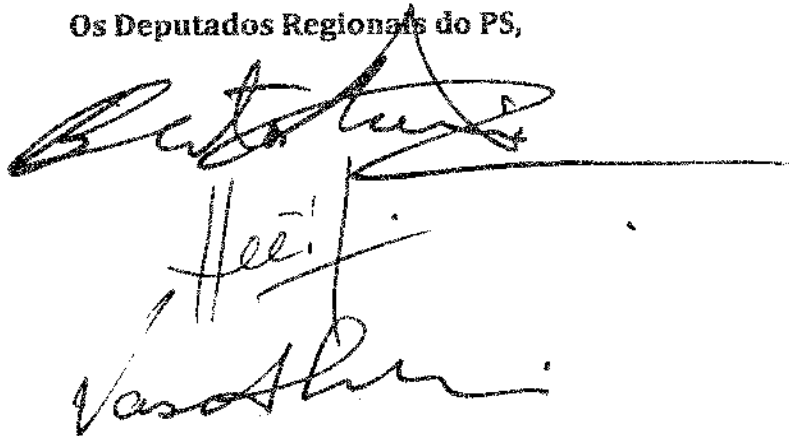
Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 4 de julho de 2012

Os Deputados Regionais do PS,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2675	Proc. Nº 105
Data 02/07/2012 Nº 13/2012	